



# Informativo de Julgados

Setembro/2013

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE DEPOIMENTO PESSOAL NÃO CONSTANTE DA CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. SANÇÃO A SER APLICADA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MULTA.

- Nos termos do artigo 300 e 303 do CPC, a alegação usada pelo Apelado na ocasião de seu depoimento pessoal, por não constar na contestação, não pode ser levada em consideração pelo juiz.

- A aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/1992 exige que o magistrado considere, no caso concreto, "a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente", (conforme previsão expressa contida no parágrafo único do referido artigo). Assim, é preciso analisar a razoabilidade e a proporcionalidade em relação à gravidade do ato ímprobo e à cominação das penalidades, as quais podem ocorrer de maneira cumulativa ou não. (Precedente: AgRg no REsp 1242939/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/05/2011, DJe 30/05/2011.).

- Apelação provida. (AC nº 0500248-82.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.409, Julgado em 17.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE.

- A Ação Revisional tem como finalidade precípua a revisão do valor fixado a título de verba alimentícia, quando modificada a condição econômica do alimentando ou do alimentante.

- Comprovada a necessidade dos alimentandos e a possibilidade do alimentante, deve ser majorado o quantum anteriormente estabelecido.

- Apelo provido parcialmente. (AC nº 0010564-51.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.410, Julgado em 17.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, na Decisão embargada, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso.

- A contradição que desafia embargos de declaração é tão somente aquela que há contraposição inconciliável de ideias, discrepância que leva à perplexidade, a ponto de não permitir

saber, afinal, qual a decisão. O juiz diz e ao mesmo tempo se desdiz. Afirma, mas a seguir nega. Essa a contradição que autoriza os embargos, não a "contradição" que apenas traduz descompasso com determinadas premissas ou desacordo com tal ou qual linha de raciocínio.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes na Decisão embargada.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

- Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl nº 0200447-10.2008.8.01.0005/5000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.411, Julgado em 17.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão, obscuridade ou contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não conhecimento dos embargos de declaração.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Embargos não conhecidos. (EDcl no EDcl nº 0000318-62.2012.8.01.0000/50002. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.412, Julgado em 17.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Tendo em vista que a Decisão guerreada está na linha da jurisprudência desta Câmara Cível, mantenho a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

- Agravo Regimental improvido. (Ag nº 0003020-09.2011.8.01.0002/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.413, Julgado em 17.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA

DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão, obscuridade ou contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não conhecimento dos embargos de declaração.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discórdância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0001699-08.2012.8.01.0000/5000. Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.414, Julgado em 17.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. PUBLICIDADE E PROPAGANDA. NOTA DE ESCLARECIMENTO. DIVULGAÇÃO. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE.

O § 1º do art. 37 da Constituição Federal preconiza que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Constatando-se que a Nota de Esclarecimento, subscrita pelo Governo do Estado do Acre, não atende ao disposto no § 1º do art. 37 da CF, por não ostentar caráter educativo, informativo ou de orientação social, deve ser mantida a decisão que determinou ao Estado do Acre que se abstinisse de veicular a propaganda institucional atacada, bem como de veicular qualquer outra com conteúdo idêntico ou semelhante.

Agravo improvido. (Ag nº 0001701-41.2013.8.01.0000. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.415, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FRATURA ÓSSEA. POSSIBILIDADE DE INVALIDEZ PERMANENTE. SEGURO DPVAT. PERÍCIA DO IML. ESPECIALIDADE DO PERITO EM ÁREA MÉDICA DIVERSA DA ÁREA PERTINENTE À DEMANDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

- Considerando o disposto no art. 145, § 2º, do CPC, e tendo o autor sofrido trauma de natureza ortopédica, mostra-se necessária a realização da perícia por médico especialista em ortopedia/traumatologia, podendo o Juiz, na ausência de profissionais qualificados, indicar outros peritos, nos termos do § 3º do citado art. 145.

- Inexistindo justificativa judicial para a realização de perícia por profissional de área médica diversa da área pertinente à demanda, a desconstituição de sentença, fundamentada exclusivamente no respectivo laudo técnico, é medida que se impõe. (AC nº 0501437-69.2010.8.01.0000. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.416, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Inexiste obscuridade a ser sanada, se a fundamentação do acórdão embargado é clara e harmoniosa a respeito da exorbitância do valor da multa cominatória objeto de execução, o que por si só, em respeito ao princípio da proporcionalidade, justifica a redução do quantum exequendo.

- Mesmo quando opostos com fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando presentes na decisão embargada qualquer dos vícios descritos no art. 535

do Código de Processo Civil.

- Embargos declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0001315-11.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.418, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- Remessa oficial de sentença que, reconhecendo a união estável homoafetiva, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o ACREPREVIDÊNCIA a conceder ao autor o benefício de pensão por morte de servidor falecido.

- O STF, ao apreciar a ADPF 132/RJ e a ADI 4.277/DF, reconheceu como entidade familiar a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

- Comprovada a existência de união estável, tem direito o autor à pensão por morte, nos termos determinados na sentença.

- Remessa oficial provida. (Reo nº 0023660-36.2011.8.01.0001. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.419, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA. DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO PROPOSTA PERANTE COMARCA ONDE O PATRONO MANTÉM ESCRITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A JUSTIFICAR A ELEIÇÃO DO FORO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

A eleição do foro deve se enquadrar em uma das hipóteses de competência territorial.

Se a escolha do juízo não se enquadra em nenhuma das hipóteses de competência territorial, é possível a declinação de competência de ofício.

Conflito julgado improcedente. (Comp. nº 0002115-39.2013.8.01.0000. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.420, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO DESCARACTERIZADA. (EDcl nº 0701752-42.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.421, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO DESCARACTERIZADA. (EDcl nº 0701755-94.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.422, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Não deve ser conhecido o agravo interno em que o recorrente se limita a reiterar as alegações e argumentos deduzidos nas razões do apelo e não apresenta nenhum argumento novo capaz de modificar a decisão monocrática recorrida.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC. Precedentes do TJAC.

Agravo não conhecido. (AgReg nº 0016016-42.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des<sup>o</sup>. Adair Longuini, Acórdão nº 14.423, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 11,98%. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

A decisão monocrática que, amparada na jurisprudência iterativa desta Corte, nega seguimento à apelação, por reputá-la manifestamente improcedente, não contraria o disposto no art. 557, caput, do CPC.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal as disposições do art. 557 do CPC que conferem poderes ao relator para negar seguimento ou dar provimento a recurso são constitucionais (STF, MI 595 AgR/MA, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Veloso, j. 17.03.1999) e, sendo assim, a alegada impossibilidade de sustentação oral em plenário pelo advogado dos agravantes não implica em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos e a mencionar todos os dispositivos constitucionais e legais apontados pelas partes, sendo apenas exigida a declinação dos motivos que fundamentam o julgado, em respeito ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Agravo improvido. (AgReg nº 0701411-16.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.424, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0705756-88.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.425, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

O agravante não tem interesse recursal, pois o fundamento para interposição do presente recurso é a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita que, no entanto, foi deferido por decisão do juízo de primeiro grau.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC, ainda que o agravante seja beneficiário da assistência judiciária gratuita. Precedentes do STJ.

Agravo não conhecido. (AgReg nº 0024410-38.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.426, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. INSCRIÇÃO NO CADIN. ILEGALIDADE. RISCO DE DANO. EXISTENCIA.

- Sendo a agravante uma sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 60/1965, a competência para dirimir a demanda é da Justiça Estadual.

- É ilegal a inscrição do ente municipal no CADIN se o débito é decorrente de preços de serviços públicos.

- Há evidente risco de prejuízos ao ente público inscrito no CADIN .

- Agravo improvido. (Ag nº 0001480-58.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.427, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - DPVAT. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. PAGAMENTO EFETUADO NA VIA ADMINISTRATIVA. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

- É de ser reformada sentença de Juízo de primeiro grau que condena a seguradora a complementar o valor da indenização, se demonstrado que o pagamento efetuado a título indenizatório na seara administrativa é maior que aquele a que o segurado tem efetivamente direito, considerado o grau de invalidez decorrente do acidente de trânsito que o vitimou.

- Apelo provido. (AC nº 0027985-88.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.417, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA AFETA A AGRAVO INTERNO. FUNGIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

"Os embargos de declaração que exclusivamente objetivam o novo exame do mérito da decisão impugnada devem ser recebidos como agravo regimental em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. (EDcl na Rel. 8.746/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 10/04/2013, DJe 17/04/2013)"

- Embora evidenciada a ilegitimidade ativa ad causam da empresa Agravada, a imediata extinção do processo originário afigura-se medida precipitada, considerando a possibilidade, em tese, de aproveitamento do feito em homenagem ao princípio da economia processual.

- Quanto à juntada posterior de documentos essenciais à lide, decidiu a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça que: "... as regras impostas nos artigos 283 e 396 do Código de Processo Civil, atinentes ao momento da juntada de documentos aos autos, não são absolutas em respeito aos princípios da economia e da instrumentalidade do processo." (STJ, AgRg no REsp 1050708/TO, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012).

- Recurso improvido. (EDcl nº 0001837-38.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.428, Julgado em 24.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. PREPARO. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. FALTA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- a) Precedente deste Tribunal de Justiça: "1. A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção. 2. O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento. (TJAC, Tribunal Pleno Jurisdicional, Agravo Regimental n.º 0002028-83.2013.8.01.0000/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 24.07.2013, Acórdão n.º 7.109, unânime)".
- b) "... a ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não poderá ser conhecido. A propósito, o caput do art. 511 do CPC, é expresso nesse sentido, cominando com a pena de deserção a ausência ou irregularidade no preparo imediato." (Nelson Nery Júnior, Princípios Fundamentais e Teoria Geral dos Recursos, 5ª edição).
- c) Recurso não conhecido. (AgReg n.º 0014555-35.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.429, Julgado em 24.09.2013, DJe n.º 5.008 de 30.09.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO: ARTS. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E 131, 165, 458, II, E 535, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça.  
"Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado ou, ainda, para a correção de eventual erro material. (EDcl no AgRg no Ag 1431637/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 27/08/2013, DJe 04/09/2013)"
- b) No caso, assentou a ementa do acórdão recorrido que "Demonstrada a efetiva entrega do bem e integral prestação do serviço apenas em 15.01.2011 (fl. 89), não há falar no afastamento da multa processual.", razão porque inexistente a aventada omissão.
- c) Do exame dos fundamentos delineados no acórdão recorrido não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais prequestionados - arts. 5º, LV, da Constituição Federal; e 131, 165, 458, II, e 535, todos do Código de Processo Civil.
- d) Recurso improvido. (EDcl n.º 0007393-20.2010.8.01.0002/50001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.430, Julgado em 24.09.2013, DJe n.º 5.008 de 30.09.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça.  
"- Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado ou, ainda, para a correção de eventual erro material.  
- No caso em que o agravo regimental não foi conhecido em razão do óbice da Súmula 182/STJ, a embargante alega omissão por não terem sido apreciadas as argumentações que embasaram o recurso especial, suscitadas no agravo regimental.  
- Se o recurso nem sequer ultrapassou o juízo prévio de admissibilidade, não há que se falar em omissão sobre a tese de mérito suscitada. Inexistem omissões, obscuridades ou contradições no acórdão embargado. A pretexto de violação do art. 535 do CPC, a embargante busca, na verdade, rediscutir decisão que lhe foi julgada de maneira desfavorável. A via dos embargos de declaração não se presta para tal propósito.  
- Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 1431637/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma,

Julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013)"

- b) No caso do Agravo Interno em Agravo de Instrumento originário deste recurso inexistiu comprovação do pagamento do preparo recursal, razão do decreto de deserção.
- c) Na conformidade da doutrina de Nelson Nery Júnior: "a ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não poderá ser conhecido. A propósito, o caput do art. 511 do CPC, é expresso nesse sentido, cominando com a pena de deserção a ausência ou irregularidade no preparo imediato." (Princípios Fundamentais e Teoria Geral dos Recursos - 5ª edição, pág. 365/366).
- d) Recurso improvido. (EDcl n.º 0000165-92.2013.8.01.0000/50001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.431, Julgado em 24.09.2013, DJe n.º 5.008 de 30.09.2013).

**Composição da Câmara Cível**  
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente  
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

**Revisão**

Nassara Nasserela Pires  
Secretária

**Projeto Gráfico**

Anna Karen Dias Lins

**Compilação e Diagramação**

Maria Enilda de Freitas Lima

**Endereço**

Centro Administrativo  
Rua 01 - BR 364/ Km 02  
69914-220 - RIO BRANCO-AC